NÚCLEO ESPECIALIZADO

Segunda Instância e Tribunais Superiores

Boletim eletrônico

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

Apresentação

- Fique de Olho nos Tribunais Superiores
- Atuação do Núcleo nos Tribunais Superiores
- Superior Tribunal de Justiça
- Supremo Tribunal Federal
- Decisões do STF que Envolvem a Defensoria Pública
- As Últimas nos Tribunais Superiores
- Dica de leitura

| Apresentação

Caros Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a quinta edição do Informativo do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, Boletim divulgado à carreira.

Esta edição foi especialmente elaborada com **enfoque apenas nos Tribunais Superiores, mostrando novidades e posicionamentos relevantes.**

| Fique de Olho nos Tribunais Superiores

▪ Atuação do Núcleo nos Tribunais Superiores

Foram selecionados alguns dos casos sob acompanhamento do Núcleo, no período de setembro a novembro de 2013, tanto no STJ como no STF. **O Núcleo coloca-se à disposição para o debate a respeito de possíveis atuações estratégicas dos Defensores**.

Os textos apresentados foram elaborados com base nos principais argumentos contidos nos acórdãos, visando orientar a respeito do posicionamento do Tribunal sobre os temas suscitados.

▲Voltar ao menu

• Superior Tribunal de Justiça

Ausência de fundamentação para a prisão antes do trânsito em julgado. Constrangimento ilegal. Inexistência de motivação apta a justificar a restrição do direito à liberdade. (STJ – HC 278391 - veja o andamento do caso: aqui

Tentativa de homicídio qualificado. *Writ* substitutivo de recurso próprio. Impossibilidade. Não conhecimento. Processo penal. Absolvição pelo Tribunal do Júri. Apelação do Ministério Público. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Opção dos jurados pela tese defensiva que encontra amparo no conjunto probatório. Soberania dos veredictos. Constrangimento ilegal evidente. (STJ – HC 254.730 – veja o andamento do caso: aqui

▲Voltar ao menu

• Supremo Tribunal Federal

Superação da súmula 691 do STF. Possibilidade de aguardar o trânsito em julgado da condenação em liberdade. Excesso de prazo para realização de diligência. Concessão da ordem de ofício. (STF – HC 117.761 - veja o andamento do caso: aqui.

Tráfico de entorpecentes. Concessão de ordem para modificação do regime inicial. HC impetrado anteriormente no STJ não havia sido conhecido. Fundamentação necessária. Constrangimento ilegal patente. (STF – HC 117.762 - veja o andamento do caso: aqui.

Superação da súmula 691 do STF. Ausência de fundamentação para a decretação da prisão cautelar. Decisão que decreta prisão do agente no intuito de resguardar a ordem pública deve demonstrar sólidas evidências do real perigo que causaria à sociedade. (STF – HC 119.349 – veja o andamento do caso: aqui.

Habeas corpus impetrado contra ato de ministro de tribunal superior. Incompetência desta corte. Supressão de instância. Tentativa de furto de 1 pacote de fraldas descartáveis. Condenação em 4 meses de reclusão. Fixado o regime inicial semiaberto em razão da paciente ser reincidente. Cumprimento de mais da metade da pena imposta em regime fechado. Estabelecimento de regime aberto para paciente reincidente devido a detração do prazo de prisão cautelar. (STF – HC 119.672 - veja o andamento do caso: aqui.

Penal. Processual penal. *Habeas corpus*. Tráfico de drogas. Estrangeiro. Decreto de expulsão. Progressão de regime. Possibilidade. Precedente. Ordem concedida. (STF – HC 117.878 - veja o andamento do caso: aqui.

Recurso extraordinário com agravo. Penal e processual penal. Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base. Repercussão geral reconhecida pelo plenário virtual. Re nº 593.818-rg tema 150. Devolução do feito ao tribunal de origem (art. 328, parágrafo único, do RISTF). (STF – HC 775.110 - veja o andamento do caso: aqui.

Recurso extraordinário. Competência da vara de família para dissolução de união estável homoafetiva. (STF – RE 634.903 - veja o andamento do caso: aqui.

▲Voltar ao menu

• Decisões do STF que envolvem a Defensoria Pública

As seguintes decisões, publicadas no Informativo n. 719 do STF, foram selecionadas em razão de sua relevância para a carreira. A primeira trata da possibilidade de comparecimento espontâneo à sessão de julgamento, para realização da sustentação oral, como forma do exercício de defesa. A segunda versa acerca da possibilidade do cumprimento da pena no delito de roubo se iniciar em regime menos gravoso. Confira:

STF DECIDE QUE A FALTA DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO NÃO SUPRIME O DIREITO DA DEFESA DO RECORRENTE DE COMPARECER PARA EFETIVAR A SUSTENTAÇÃO

No **RHC 116.173-RS**, caso que teve relatoria da ministra Carmen Lúcia, entendeu o Supremo Tribunal Federal que não havendo pedido de sustentação oral da Defensoria Pública, a falta de intimação para a sessão de julgamento não suprime o direito da defesa do Recorrente de comparecer para efetivar essa sustentação.

No caso concreto, com apoio no parecer do Procurador-Geral da República, sustenta o Supremo que as alterações regimentais nas Cortes Superiores (art. 192, § 2º, do RISTF, com a redação introduzida pela Emenda Regimental 30/20091), possibilitaram ao defensor, desde que assim tenha requerido

de maneira expressa, a sua intimação da data do julgamento do *mandamus*, para possibilitar o exercício da sustentação oral pela defesa técnica. No entanto, restou afastada a preliminar alegada de nulidade do acórdão proferido pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em razão da não intimação da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul da sessão de julgamento, pois o Defensor Público não teria formulado requerimento para cientificação da data do julgamento do *habeas corpus*.

Ainda, quanto à necessidade apontada pela defesa de degravação da prova oral colhida por meio audiovisual, entendeu o relatora que razão jurídica também não assistiria ao Recorrente, vez que tem-se nos autos que não "houve manifestação defensiva no sentido de requerer a degravação dos depoimentos colhidos em audiência realizada", o que evidenciaria a preclusão da matéria, bem como ausente prejuízo concreto.
Veja o andamento do caso e a íntegra do acórdão: clicando aqui

STF DECIDE PELA POSSIBILIDADE DE REGIME INICIAL SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA NO ROUBO

No **HC 114.817-SP**, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a ordem foi concedida para fixar o regime semiaberto no roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma (art. 157, § 2º, I e II do CP), com apoio no entendimento do Supremo de que em atenção aos princípios constitucionais da individualização da pena e da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, ainda com apoio nos enunciados 718 e 719 da Súmula do STF, pode ser fixado o regime inicial semiaberto para início do cumprimento da pena. O caso foi acompanhado pela Defensoria Pública de São Paulo na origem.
O andamento do caso pode ser visualizado: clicando aqui

▲Voltar ao menu

• As Últimas nos Tribunais Superiores

STF determina que Estado de São Paulo adapte escola para alunos com deficiência

A 1ª Turma do STF determinou, no julgamento do RE 440.028, que o Estado de São Paulo realize reforma e adaptações necessárias em uma escola pública, de forma a garantir o pleno acesso às pessoas com deficiência. Segundo o Ministro Relator, o recurso "diz respeito a apenas uma

escola, mas a decisão vai se irradiar alcançando inúmeros prédios públicos".
Confira a notícia aqui.

Obrigação de resultado em cirurgia estética inverte ônus da prova

A 3ª Turma do STJ deu provimento a recurso especial de um paciente insatisfeito com o resultado de cirurgia plástica. Para os ministros, o ônus da prova, na hipótese, deveria ter sido invertido, conforme previsto na legislação consumerista, pois se trata de obrigação de resultado. Assim cabe ao médico provar que não foi responsável pelos danos alegados. Para permitir ao médico a produção de eventuais provas, a relatora determinou a remessa dos autos à instância inicial. Confira a notícia aqui.

1ª Turma concede HC para encerrar ação penal por furto de livros

A 1ª Turma do STF deferiu o Habeas Corpus (HC) 116754, para trancar ação penal contra indivíduo que respondia a processo pelo furto de cinco livros da biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal do Ceará, aplicando ao caso o princípio da insignificância pelo baixo valor dos livros e por terem sido todos recuperados, não causando prejuízo ao acervo. A ministra relatora considerou que a conduta foi minimamente ofensiva, bem como ausente o risco social, o que não justificaria a movimentação do sistema judiciário. Confira a notícia aqui.

Permissão de uso com prazo certo não pode ser rescindida por interesse público sem processo prévio

A 2ª Turma do STJ definiu que, em caso de rescisão contratual por interesse público, deve haver prévio processo administrativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa. Segundo o relator, "ao fixar o prazo de dez anos, a administração pública qualificou ou condicionou a permissão de uso, pois atribuiu expectativa de uso ao permissionário". Confira a notícia aqui.

Juiz pode bloquear verbas públicas para garantir fornecimento de remédio a pessoa necessitada

A 1ª Turma do STJ decidiu que o juiz pode determinar o bloqueio de bens necessários para o fornecimento de medicamentos segundo o seu prudente arbítrio e desde que com adequada fundamentação. A Seção considerou que o direito subjetivo à saúde prevalece sobre os princípios do direito financeiro ou administrativo. A desídia do estado frente às decisões dos juízos, segundo o relator, pode resultar em grave lesão à saúde do paciente ou levá-lo até mesmo à morte.
Confira a notícia aqui.

Alimentos podem ser cobrados em cumprimento de sentença, sem processo executivo próprio

A 3ª Turma do STJ entendeu que, diante da urgência e a importância do crédito alimentar, a execução de alimentos admite a aplicação das inovações implementadas pela **Lei 11.232/05**, relativas ao cumprimento de sentença, tornando a execução de títulos judiciais mais simples e rápida, apesar da nova lei não ter revogado ou feito alguma alteração nos dispositivos que tratam da execução de alimentos, previstos no Código de Processo Civil e na **Lei 5.478/68**. Confira a notícia aqui.

Quarta Turma admite fixação de alimentos compensatórios para ex-cônjuge

A 4ª Turma do STJ) admitiu a fixação de alimentos compensatórios, que se destinam a restaurar o equilíbrio econômico-financeiro rompido com a dissolução do casamento, ao julgar recurso vindo de Alagoas. Os ministros fixaram o prazo de três anos para pagamento da pensão, tempo que seria suficiente para a mulher se organizar e ingressar no mercado de trabalho. Confira a notícia aqui.

Ministério Público e Defensoria podem atuar juntos na defesa de incapaz

A 3ª Turma do STJ, por votação unânime, manteve decisão do TJRJ que admitiu a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial de incapaz. O recurso contra a decisão foi interposto pelo Ministério Público. A decisão foi unânime. A ministra relatora Nancy Andrighi lembrou ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como diretriz geral da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e outros. Confira a notícia aqui.

▲Voltar ao menu

• Dica de Leitura

A força dos precedentes e da jurisprudência no CPC projetado
Por ***Estefania Viveiros***

O artigo, publicado na edição nº 158 da Revista *Justiça e Cidadania*, trata das inovações trazidas pelo CPC Projetado, que reforça a importância da jurisprudência e das súmulas. Para acessar o artigo clique aqui.

▲Voltar ao menu

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e

Assessoria de Imprensa.